



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Mauá, 30 de junho de 2023.

AO

EXCELENTESSIMO SENHOR MARCELO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Mauá

Com cópia

Secretário de Governo

Leandro Dias

Secretaria de Administração e Modernização

Cássia Rubinelli

URGENTE

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS E CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 45.562.816/0001-47, com sede na Rua Santos Dumont, nº 507, Vila Bocaína, Mauá, São Paulo (CEP 09310-130 e Fones: 4547.4123/4514.5294), neste ato representado por seu presidente **JESOMAR ALVES LOBO**, doravante denominado Requerente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

1. Da Legitimidade do Sindicato Requerente

Prefeitura do Município de Mauá
buscando garantir direitos dos servidores e empregados públicos no Município
Gabinete do Prefeito
Documento Recebido

30 / 06 / 23
Exter

A legitimidade sindical está inserida em norma legal,



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

de Mauá, com Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES referente ao processo nº 24000.002866/90, inscrito no CNPJ sob nº 45.562.816/0001-47, sendo parte legítima para atuar na defesa dos interesses de sua categoria profissional.

A legitimidade para representação legal no presente caso está contida no Artigo 8º e Incisos, da Constituição Federal de 1988, assim:

Art. 8º -.....

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Portanto, incontestável a prerrogativa da entidade de classe para atuar na defesa dos interesses da categoria, em especial dos substituídos do ora Requerente.

Em 29/06/2023, o Município de Mauá por meio do Portal do Servidor publicou um Comunicado informando a alteração da modalidade do pagamento do auxílio transporte, assim:



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Comunicados importantes

- COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A Secretaria de Administração e Modernização comunica que, em cumprimento à determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, o pagamento do auxílio transporte passará a ser realizado via **CARTÃO**. Nos casos em que for necessário atualizar os dados cadastrais para a emissão do cartão, será disponibilizado um link no Portal do Servidor entre os dias 07 e 17 de julho/2023.

Publicado em: 29/06/2023

A Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre a concessão do Auxílio Transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências, sendo certo que no Artigo 3º, "caput", garante a concessão do benefício para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, consignando, ainda, as formas para concessão, critérios, valor de custeio, dentre outros artigos especificando a sua concessão/utilização.

Em 22 de novembro de 2021, foi editada a Lei nº 5.784, alterando a Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, alterando a redação do Inciso II, do Artigo 4º, **incluindo** que o auxílio transporte será custeado pela Administração por meio de bilhetagem eletrônica, assim:



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI N° 5.784, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 50, II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.215/2001, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

R - pela Administração, por meio de bilhetagem eletrônica ou em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo, nos termos do art. 3º desta Lei, excedentes ao valor apurado no inciso I." (NR)

Art. 2º O caput do art. 9º da Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Auxílio-Transporte será pago por meio de entrega mensal de bilhetagem eletrônica ou em pecúnia, observando que." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos II e V do art. 5º da Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

Em conformidade com o disposto no texto da Lei nº 5.784/2021, verifica-se que o Município de Mauá, inseriu a opção de disponibilizar o auxílio transporte por meio de bilhetagem eletrônica, garantindo a manutenção do custeio em pecúnia.

Registre-se que o custeio do auxílio transporte em pecúnia é disponibilizado desde 1993, sendo certo que a maioria dos servidores públicos utilizam o custeio do auxílio transporte como meio de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Assim sendo, indiscutivelmente que a atitude do administrador público de modificar a forma de concessão do custeio do auxílio transporte pago em pecúnia para bilhetagem eletrônica, por meio de cartão, caracteriza prejuízos aos trabalhadores que terão obrigatoriamente que se adequarem às novas normas, sem lhes ser garantido o direito de manifestação.

Ademais, temos que no Comunicado publicado pela administração municipal de Mauá omite a verdade real sobre a motivação da decisão de modificar a forma de custeio do auxílio transporte por meio de bilhetagem eletrônica, pois tal decisão foi exarada por ato do Sr. Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania Dr. Mateus Martins Sant'Anna, que celebrou o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do IC nº 14.0334.0000386/2021-2, SEI 29.001.0259451.2022-62, que se refere a apuração de irregularidades envolvendo verdadeiro esquema de recebimento indevido de auxílio transporte por parte de alguns guardas civis municipais de Mauá, mediante fraude realizada por ocasião do preenchimento de solicitação de requerimento de recebimento de auxílio transporte, consignando endereços no litoral paulista, entre outros.

Os atos praticados por servidores que foram denunciados no esquema garantiam o pagamento mensal de valores que ultrapassavam a quantia mensal média entre R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos) até R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), causando prejuízos aos cofres públicos, em evidente ato de improriedade administrativa.

Assim sendo, diante das denúncias, instando a se manifestar o Município de Mauá prestou esclarecimentos no referido inquérito, informando que os valores pagos a título de vale transporte aos servidores foram realizados em conformidade com a legislação, pois os requisitos necessários para a concessão do benefício exigem a comprovação do endereço residencial



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

mediante apresentação de cópia de contas de consumo de água, luz, gás, condomínio ou telefonia fixa, em nome do servidor.

Desta forma, considerando que os servidores envolvidos apresentaram os documentos solicitados atendendo o disposto na legislação, o custeio do valor correspondente às despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa foram concedidos pela administração pública de Mauá.

Ainda, informou que foram instaurados processos administrativos para apuração dos fatos, bem como que em decorrência destes, foram aplicadas penalidades, observando-se os atos praticados, inclusive com determinação para restituição dos valores recebidos indevidamente, se assim, comprovados.

Ocorre que, inobstante as alegações da administração, é certo que a Entidade Sindical não foi cientificada a respeito da apuração dos fatos, quer seja pela administração pública, quer seja pelo Ministério Público, sendo surpreendido com a publicação do Comunicado por meio de rede social (site oficial da Prefeitura do Município de Mauá – RH on line), informando que por determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, o pagamento do auxílio transporte passará a ser realizado via cartão.

A atitude da administração pública na forma apresentada demonstra verdadeira retirada de direitos dos trabalhadores, que novamente são submetidos a situações abusivas, sem qualquer veracidade, pois contrariamente ao noticiado, não houve determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo para modificar a forma de concessão do custeio de auxílio transporte, mas sim uma solicitação da própria administração pública para celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta, para evitar a responsabilização por não gerir, de forma eficiente a verba pública, pois na qualidade de órgão



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

público, indiscutivelmente, tem o dever de cumprir os princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade e eficiência, o que sequer foi observado quando da análise da solicitação da concessão do benefício de custeio de auxílio transporte.

Desta forma, incontestável que não se pode permitir que a administração pública pratique condutas que causam prejuízos à massa de servidores, pois ao receberem o valor do custeio do auxílio transporte em pecúnia fica assegurado o direito de opção quanto à utilização do transporte público ou particular para se locomoverem entre suas residências e o trabalho e vice-versa, o que, inclusive, acaba contribuindo na qualidade do trabalho.

A presente assertiva encontra guarida, uma vez que milhares de trabalhadores utilizam meios próprios para se deslocarem entre suas residências e o trabalho e vice-versa, considerando que, indiscutivelmente o transporte público não atende às necessidades da população, evidenciando-se o que ocasionaria maiores prejuízos aos serviços prestados pelo município, pois ocasionariam atrasos, ausência, etc, causando desgaste para os servidores, inclusive na qualidade dos serviços disponibilizados pela administração pública à população.

Nestas condições, resta comprovado que não se trata de determinação do Ministério Público para modificar a atual forma de concessão do custeio de auxílio transporte de pecúnia para bilhete eletrônico – cartão, mas sim de deliberação da administração pública que, lamentavelmente, não adotou as medidas necessárias e de forma eficaz quando da análise dos requerimentos elaborados pelos servidores solicitando a concessão do auxílio transporte.

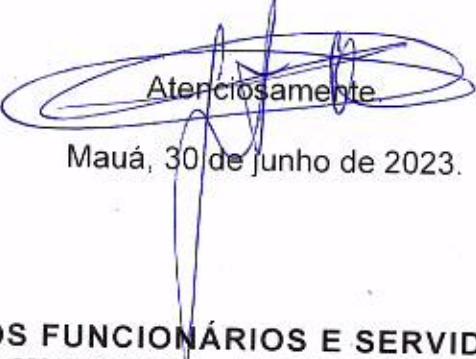


SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Portanto, não se pode acatar a decisão exarada pelo Sr. Secretário Municipal de Justiça e Defesa da Cidadania de Mauá, Matheus Martins Sant'anna em detrimento de milhares de servidores, na forma imposta, em total arreio aos princípios da dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade, pois certamente, deveriam ter sido adotadas todas as medidas necessárias e exigidas à administração, que tem o dever constitucional de resguardar os direitos dos trabalhadores e também da população, o que no caso em questão foi simplesmente desprezado.

O ora Requerente, discorda veementemente da conduta praticada pela administração visando resguardar tão somente a autotutela em detrimento de outrem, sem atter-se aos interesses da classe trabalhadora, evidenciando-se, assim, tratamento desigual e prática de conduta contra os servidores públicos.

Nestas condições, requer que Vossa Excelência se manifeste quanto as alegações apresentadas, no prazo de prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista a urgência do caso em tela, bem como seja designado agendamento de reunião para diálogo quanto as alegações apresentadas, sendo que a inércia será interpretada como negativa, autorizando a adoção das medidas cabíveis à espécie, em atendimento aos mais basilares princípios e preceitos democráticos de direito.


Atenciosamente,

Mauá, 30 de junho de 2023.

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
E CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES,
CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAUÁ – Presidente Sr. Jesomar Alves Lobo**